



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XX c/c art. 18, §§ 1º e 2º

1. Informações Básicas:

Estudo Técnico Preliminar – Secretaria Municipal de Administração

Contatos:

E-mail: administracao@uniaodoeste.sc.gov.br

Telefone: (49) 3348-1212

Responsáveis: Nereo Norberto Rostirolla - Cargo/função: Chefe de Gabinete

2. OBJETO

Este Estudo Preliminar Técnico tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS (PUBLICIDADE LEGAL) EM JORNAL DIÁRIO DE GRANDE CIRCULAÇÃO, PARA MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE-SC.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

ITEM	DESCRIÇÃO C/ ESPECIFICAÇÃO	UND DE MEDIDA	QUANT	VLR UN	VALOR TOTAL
01	Publicação de atos públicos, veiculação de publicidades oficiais, em jornal de grande circulação diária, impressa e digital, na região Oeste do estado de Santa Catarina, em centímetro coluna	UND	1.500	18,00	R\$27.000,00

Faz-se necessária a contratação da empresa atendendo a Lei 14.133/2021 art. 54, § 1º “§ 1º Sem prejuízo do disposto no **caput**, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação.” e art. 175, § 2º “Os municípios deverão realizar divulgação complementar de suas contratações mediante publicação de extrato de edital de licitação em jornal diário de grande circulação local.” Sendo que o único jornal impresso diário com circulação local e grande circulação local é o jornal REDE DIÁRIO DE COMUNICAÇÃO LTDA - CNPJ 24.527.666/0001-85.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação de serviços de publicação em jornal diário de grande circulação para veiculação de atos oficiais, avisos e extratos de editais de todos os departamentos e fundos da Administração Municipal de União do Oeste/SC para o exercício de 2025 é imprescindível para



garantir a transparência e a publicidade dos atos administrativos, em conformidade com o disposto no art. 54, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

4.2 O referido dispositivo legal estabelece a obrigatoriedade de ampla divulgação dos atos administrativos, garantindo o acesso à informação para toda a população e fortalecendo os princípios da publicidade e da eficiência na gestão pública. Assim, a publicação em jornal de grande circulação assegura o alcance necessário para que os atos oficiais sejam devidamente informados à sociedade, especialmente considerando a importância de atingir um público diversificado, incluindo aqueles que não possuem acesso frequente a meios digitais.

4.3 Além disso, a escolha de um jornal diário de grande circulação atende à necessidade de atingir um número significativo de cidadãos e instituições, promovendo maior eficácia na comunicação institucional e no cumprimento das obrigações legais. A medida também contribui para a transparência e o controle social, permitindo que os munícipes acompanhem de forma clara e acessível as ações do governo municipal.

4.4 Portanto, a contratação do serviço de publicação em jornal diário é essencial para assegurar o cumprimento das exigências legais e garantir que a Administração Municipal de União do Oeste-SC, mantenha uma comunicação eficiente e transparente com a população ao longo do exercício de 2025.

A licitante deverá apresentar as seguintes declarações/documentações:

- **Habilitação jurídica:**

a) Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI.

- **Habilitação referente à regularidade fiscal e trabalhista:**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas conforme o caso; (Link para consulta:
https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp);

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativada União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

(Link para consulta:
<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pj/emitir>);

c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital de Santa Catarina e do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre; Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei. (Link da Fazenda



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE**

Estadualde Santa Catarina:

<https://sat.sef.sc.gov.br/tax.NET/Sat.CtaCte.Web/SolicitacaoCnd.aspx>);

d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre; Caso o fornecedor seja considerado isentados tributos Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) expedido pela Caixa Econômica Federal; (Link para consulta: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>);

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei Federal 12.440/11 e na Resolução Administrativa 1.470/11 do Tribunal Superior do Trabalho. (Link para consulta: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>);

g) Prova de Regularidade com TCU, CNJ (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas) mediante consulta junto ao Tribunal de Contas da União. (link para consulta: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR:

5.1 Foi realizada a consulta da contratação em outros municípios para realização do serviço de publicações legais de atos oficiais e fornecimento de assinaturas, sendo constatada a compatibilidade dos preços.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHESS DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS E COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA:

Item	Descrição do produtos	Fornecedor	Quant	Valor unit.	Valor total
01	Divulgação de avisos, atos oficiais, informações institucionais do município, em jornal diário impresso e eletrônico, com ampla abrangência estadual, (minimamente oeste catarinense), com publicações preto e branco,	Consórcio Intermunicipal de desenvolvimento de infraestrutura rodoviária entre rios - Cidrios	320	R\$ 18,00	R\$5.750,00



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE**

	em centímetro coluna	Contrato Administrativo nº 01/2024 – Consórcio Intermunicipal de desenvolvimento da infraestrutura rodoviária entre rios - Cidrios			
02	Divulgação de avisos, atos oficiais, informações institucionais do município, em jornal diário impresso e eletrônico, com ampla abrangência estadual, (minimamente oeste catarinense), com publicações preto e branco, em centímetro coluna	Município de Marema-SC Processo Licitatório 07/2024 e Dispensa de Licitação 06/2024	1500	R\$ 18,00	R\$ 27.000,00
03	Divulgação de avisos, atos oficiais, informações institucionais do município, em jornal diário impresso e eletrônico, com ampla abrangência estadual, (minimamente oeste catarinense), com publicações preto e branco, em centímetro coluna	Município de Guatambu-sc Processo Licitatório 29/2024 e Dispensa de Licitação nº 11/2024	1.500	18,00	R\$ 27.000,00

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Após análise comparativa, a solução escolhida é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de publicações de atos públicos, veiculação de publicidades oficiais, em jornal de grande circulação diária, impressa e digital, através de dispensa de licitação nos moldes do art.75, II da lei 14.133/21.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa de contratação é até **R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais)**, incluindo despesas com frete, seguros, materiais, transportes, e quaisquer outros encargos que incidam sobre a contratação do serviço.



9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Para o processo de contratação que segue, foi adotado o parcelamento da solução em GLOBAL. Essa abordagem permite que somente uma licitante seja capaz arrematar o item de forma eficiente e eficaz, com maior padronização e optando-se pela adjudicação GLOBAL, observa-se que há uma significativa melhora, pois, a padronização do equipamento possibilita o uso eficiente e familiarizado pelos usuários/servidores.

Por meio dessa estratégia, espera-se obter uma maior concorrência entre os licitantes, proporcionando a possibilidade de se obter melhores propostas tanto em termos de qualidade quanto de preço. Isso contribui para a eficiência e a transparência do processo licitatório.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há necessidade/demanda de contratações correlatas ou interdependentes no presente objeto desta contratação.

11. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

Os resultados previstos com a presente contratação são:

Contratação necessária para atender as demandas da secretária e dos fundos da Administração.

Providências a serem Adotadas

Não será necessário providências a serem adotadas.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não foram constatados nos estudos realizados pela Secretaria.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Declaro **viável** esta contratação

a. Justificativa da Viabilidade

A contratação é considerada **viável** e está atrelada claramente aos objetivos da boa governança.

Município de União do Oeste, 30 de janeiro de 2025.

Nereo Norberto Rostirolla

Chefe de Gabinete



Documento assinado digitalmente

NEREO NORBERTO ROSTIROLLA

Data: 31/01/2025 10:15:13-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>